

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM CESSÃO POR MEIO DE COMODATO DOS VASILHAMES PARA TRANSPORTE

De um lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, serviço público federal com personalidade jurídica de direito público interno (artigos 44 e 45, parágrafo 2º, da Lei 8.906, de 1994), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, CEP 80.540-340, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente inframencionado, Cássio Lisandro Telles, doravante denominada simplesmente COMPRADORA, e, de outro lado, ÁGUA PRATA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.344.173/0004-00, com endereço Rua Durval Marcolino, s/nº Bairro: Centro, Águas da Prata/SP, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada FORNECEDORA, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento para Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná de água mineral natural, água mineral natural gaseificada, envasada com cessão dos vasilhames por meio de comodato pela FORNECEDORA à COMPRADORA, acima nomeadas, por prazo indeterminado, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A FORNECEDORA venderá até 31 de dezembro do ano de 2019, a partir da primeira nota fiscal emitida com destino à Curitiba-PR para a COMPRADORA, os produtos 300ml com e sem gás, 500 ml sem gás e 510 ml com gás na embalagem de vidro retornável, nas quantidades desses produtos, que está solicitar, mediante as condições aqui estabelecidas e tabela técnica anexa.

Parágrafo Primeiro: A FORNECEDORA deverá faturar (emitir nota fiscal), com os mesmos valores de produto de acordo com a Tabela Anexo I, até 31 de dezembro do ano de 2019, ficando somente suscetível a alteração de preço caso ocorra alteração fiscal na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que uma vez por ano no mês de Janeiro haverá reajuste de preços independente da alteração fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – INVESTIMENTO EM CAIXAS E VASILHAMES





O investimento em caixas e vasilhames será pago pela FORNECEDORA com a cessão por meio de comodato (conforme contrato de Comodato, Anexo II) sem a possibilidade de cobrança pelos serviços ou cessão de direitos decorrentes do comodato, com ressalva a cláusula 4ª (Quarta).

CLÁUSULA QUARTA – PEDIDOS, RETIRADAS E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pedidos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 48 horas. O faturamento será na modalidade FOB, ou seja, caberá a COMPRADORA assumir todos os riscos e custos com o transporte, considerando venda ao consumidor final (proibida a revenda dos produtos) com prazo de pagamento de 28 dias.

Parágrafo único - A retirada dos produtos no endereço da Fabrica e os custos de transporte (frete), inclusive da quebra dos vasilhames cedidos por meio de comodato, será por conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, mediante simples comunicação escrita à outra parte, inclusive em relação aos pedidos ainda pendentes, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Parágrafo único - O presente **CONTRATO** poderá ser resiliado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O presente contrato não produz, em nenhuma hipótese, vínculo de qualquer natureza, seja trabalhista, civil, penal, securitária, tributária ou associativa entre FORNECEDORA E COMPRADORA respondendo, cada uma das partes, isoladamente, por todas as suas obrigações individuais de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Não se cria por este **CONTRATO** nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova



empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

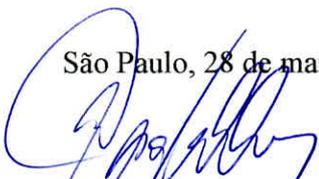
Parágrafo Terceiro - Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da FORNECEDORA com relação à OAB-PR, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a FORNECEDORA e a OAB-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Curitiba – PR, da Justiça Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas do presente **CONTRATO**, as partes assinam em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também assinarão.

São Paulo, 28 de maio de 2019.



OAB PARANA



ÁGUA PRATA LTDA

12º

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de RUREM CLOVIS ROCHA RECCHINI e dou fe.*****

Selo: 1042AR243125
SAO PAULO, 30 de Maio de 2019

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$9,50 Hr. 09:30
MARELLA PADILHA DOS SANTOS ESCRITAMENTE

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
NOTARIAL
FIRMA
ECONOMICA



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alf. Santos, 1470
Marella Padilha dos Santos
Substituto Tabelião

NOTARIAL COLEGIO
C11042A 80243125

VALOR ECONOMICO E/OU DE AUTENTICIDADE